



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise de Solicitação de Rescisão Contratual Consensual

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: DAOU SUPERMERCADO LTDA

Número do Contrato: 277/2024/PMX

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME ESTABELECIDO EM TERMO DE ADESÃO AO PEA/E/PA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, firmado em 15/04/2024.

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de rescisão contratual apresentada pelo fornecedor DAOU SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 30.702.296/0001-53, nos termos dos artigos 137, inciso V, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratações para a Administração Pública.

A solicitação foi encaminhada em caráter amigável, buscando evitar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para terceiros.

DAS JUSTIFICATIVAS

O fornecedor solicitou a rescisão do contrato em decorrência dificuldades relacionadas ao fornecimento dos produtos licitados devido à oscilação dos preços dos insumos, o que afetou diretamente a viabilidade de cumprimento integral do contrato, ocasionando o pedido de rescisão do contrato de fornecimento em questão.

Nesse sentido, em virtude das constantes e imprevisíveis oscilações de preços no mercado de produtos de gênero alimentícios, a empresa informou que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento nº 277/2024/PMX, firmado entre o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Município de Xinguara e a empresa DAOU SUPERMERCADO LTDA tornou-se inviável.

A empresa fundamenta ainda que, desde o início do contrato, verificou-se uma variação significativa nos custos de insumos e outros fatores relacionados, impactando diretamente a execução das obrigações pactuadas. Tal situação gerou desequilíbrios econômicos que comprometem a continuidade dos serviços ou fornecimentos dentro dos termos originalmente acordados.

Dessa forma, a empresa DAOU solicitou formalmente a rescisão amigável do contrato, com base nos artigos 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resguardando os direitos de ambas as partes conforme previsto na legislação.

DA PREVISÃO LEGAL

A solicitação encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137, inciso V: Prevê a rescisão contratual por acordo amigável entre as partes, desde que haja vantajosidade para a Administração e não resulte em prejuízos para terceiros.

Art. 138, inciso II: Determina que, na rescisão amigável, devem ser observados os motivos que ensejaram a solicitação, resguardando o interesse público.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que:

- a) O fornecedor cumpriu com as obrigações contratuais até o momento da solicitação, não havendo pendências financeiras ou administrativas;
- b) Não foram identificados indícios de prejuízos para a Administração Pública ou para terceiros decorrentes da rescisão solicitada;
- c) A continuidade do objeto contratual pode ser assegurada por meio de nova licitação que atenda aos interesses da administração;
- d) Houve a formalização de termo de rescisão contratual, contendo todas as condições pactuadas e devidamente assinado pelas partes;
- e) Quitação de eventuais obrigações pendentes entre as partes;
- f) Houve parecer jurídico opinando favoravelmente pela rescisão;
- g) Publicação do ato de rescisão no órgão oficial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este controle interno manifesta-se favoravelmente à rescisão consensual do contrato, com base nos arts, 137, inciso V, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- i) A solicitação está devidamente fundamentada e amparada pela legislação aplicável;
- ii) Não há prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;
- iii) A continuidade do objeto contratual pode ser garantida por outros meios.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara – PA, 27 de dezembro de 2024.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 12/2021